



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.017/2013, DE 15 DE ABRIL DE 2013 –

CONCEDE REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º – É concedido aos **VEREADORES**, revisão geral anual em seus subsídios no percentual **de 0,84% (zero virgula oitenta e quatro por cento)**.

Art. 2º - O percentual previsto no art. 1º é resultado da aplicação do Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei Municipal nº 972/2012 de 06 de setembro de 2012, percentual este que corresponde a variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGPM, apurado no período janeiro a março de 2013.

Art. 3º - O Subsídio fixado para os Vereadores pela Lei Municipal nº 972/2012 de 06.09.2012 reajustado no percentual previsto no artigo 1º desta Lei será de **R\$ 1.744,53 (Um mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, contar de 1º de abril de 2013.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 872,26 (oitocentos e setenta e dois reais e vinte e seiscentavos) contar de 01 de abril de 2013.

Art. 5º – As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 15 DE ABRIL DE 2013.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gerson Umberto Chiodi
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 15 à 30.04.2013